



**TERMO ADITIVO Nº 717/2022**  
**ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 361/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4.045/2020**  
**CONCORRÊNCIA: nº 07/2020**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbano, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo a serem instalados no município de Hortolândia”.**

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **Sr. Atílio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 225, Bairro Vila Silvia, CEP: 03728-005, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.120.261/0001-70, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 149.515.111.110, neste ato representado pelo **Sr. Rodrigo Kruse Citirni**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 289.801.218-14, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3201326, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b”, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 4.045/2020, originário do Procedimento de Concorrência nº 07/2020, no Contrato Público originário nº 361/2020, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL**



2.1. O presente instrumento, tem por finalidade, o acréscimo no percentual de 11,01%, que corresponde ao valor de R\$ 543.660,13 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), ao valor originariamente contratado, conforme documentos que constam nos autos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 5,59%, que corresponde ao valor de R\$ 276.081,51 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), ao valor originariamente contratado, conforme documentos que constam nos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser de **R\$ 5.207.078,63** (cinco milhões, duzentos e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 361/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 27 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Atílio André Pereira**

**SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**  
**Rodrigo Kruse Citirni**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Termo Aditivo ao Contrato)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 361/2020**

**TERMO ADITIVO: nº 717/2022**

**OBJETO DO T.A: Termo de Acréscimo e Supressão, com a finalidade de crescer o percentual de 11,01%, que corresponde ao valor de R\$ 543.660,13 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos) e suprimir o percentual de 5,59%, que corresponde ao valor de R\$ 276.081,51 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**

**ADVOGADO (S)/ nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 

Hortolândia, 27 de dezembro de 2022.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes  
Cargo: Prefeito  
CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

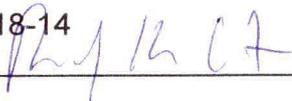
Nome: Atílio André Pereira  
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
CPF: 246.164-688-00  
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Atílio André Pereira**  
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
CPF: 246.164-688-00  
Assinatura: 

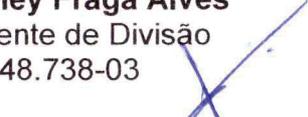
**Pela contratada:**

Nome: **Rodrigo Kruse Citirni**  
Cargo: Sócio  
CPF: 289.801.218-14  
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Atílio André Pereira**  
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
CPF: 246.164-688-00  
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Sidney Fraga Alves**  
Cargo: Gerente de Divisão  
CPF: 101.948.738-03  
Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há  
Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: não há

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)